

# NOTAS TRABALHISTAS

Ano XIV nº 93 Julho/Agosto de 2014



## A CARACTERIZAÇÃO DOS ACIDENTES DO TRABALHO PELO INSS, SUAS CONSEQUÊNCIAS TRABALHISTAS, (SAT/FAP, REGRESSIVAS) E A DEFESA DA EMPRESA

A convite do presidente do Conselho Empresarial de Política Social e Trabalhista do Sistema FIRJAN, José Arnaldo Rossi, a advogada Claudia Salles Vilela Vianna ministrou palestra, dia 26 de junho, para os conselheiros, sobre esse tema. A palestrante iniciou sua apresentação esclarecendo o conceito de acidente de trabalho: “É o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho” – Lei nº 8.213/91, art. 19, e citou exemplos de situações que podem prejudicar a empresa em caso de interpretação e aplicação irregular da legislação.

De acordo com o art. 20 da referida Lei, são doenças profissionais aquelas desencadeadas pela própria profissão; ou doenças do trabalho, aquelas desenvolvidas pelo ambiente de trabalho, observando que ambas precisam estar englobadas nas Listas A e B, Regulamento da Previdência Social (RPS) - Decreto 3.048/99.

O art. 20, § 2º, trata dos casos excepcionais, aqueles não existentes na Lista, e o art. 21, dos acidentes por equiparação e concausa, ou seja, aqueles provocados por irregularidades no exercício do trabalho. Ambos são classificados por Nexo Individual (NI). Declara que, de acordo com o art. 60, § 3º, cabe à empresa o pagamento dos primeiros 15 dias, esclarecendo as situações em que as empresas estão isentas desse pagamento, conforme o Decreto nº 3.048/99, art. 75.



Claudia Salles Vilela Vianna no Conselho de Política Social e Trabalhista

A caracterização administrativa do acidente de trabalho, até 2007, se dava apenas através de acidente típico, NP ou NI, e com a emissão da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT), mas, posteriormente, foi criado o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e as legislações subsequentes. Esclarece a MP nº 83/2002, e, posteriormente, a Lei nº 10.666/2003 estabelece no art. 10, que “A alíquota de contribuição de 1%, 2% ou 3%, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá



Sistema FIRJAN | [www.firjan.org.br](http://www.firjan.org.br)

Sistema  
**FIRJAN**



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

ser reduzida, em até 50%, ou aumentada, em até 100%, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo CNPS”.

Salles fez considerações sobre as Resoluções CNPS nº 1.236/04 e nº 1.269/06, que: 1) trouxe uma primeira metodologia de cálculo para o FAP (apenas acidentes com benefícios seriam computados, e CATs sem afastamento não entrariam no cálculo); 2) sugeriu a não utilização da CAT e a criação de uma tabela CID x CNAE; e 3) sugeriu o reenquadramento das empresas, nas alíquotas do Seguro Acidente de Trabalho (SAT) (1%, 2% e 3%).

Claudia citou também a Lei nº 11.430/2006, que: 1) cria o Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) (art. 21, da Lei nº 8.213/91); e 2) lista relacionando a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) – enquadramento presumido do acidente de trabalho pelo INSS, com o objetivo de: a) enquadramento presumido pelo INSS; b) notificação à empresa, que pode apresentar defesa em 15 dias; c) perícia encaminha cópia da defesa ao segurado, que pode apresentar contrarrazões em 15 dias; d) perícia profere decisão sobre manter (ou não) a presunção acidentária. Dessa decisão cabe recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), com efeito suspensivo. Prazo de 30 dias; e) vigência: 01/04/2007 – Decreto nº 6.042/2007 – Lista C do Anexo II do RPS.

A especialista exemplificou o número de acidentes de trabalhos calculados através do FAP, a partir de 01/04/2007. Mencionou as Resoluções CNPS nº 1.308/09 e nº 1.309/09, que alteraram completamente a metodologia de cálculo do FAP (todas as ocorrências entram, com ou sem afastamentos, seja por CAT ou nexo) e que calcularam todos os acidentes de trabalho caracterizados no período de apuração do FAP 2010, entre o período de 04/07 a 12/08.

Vianna falou sobre o Decreto nº 6.957/2009, que fez as alterações necessárias no RPS para a inclusão das novas

regras do FAP e promoveu o reenquadramento das alíquotas do SAT, sem observar o § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.213/91.

A palestrante apresentou o gráfico comparativo entre os Decretos nº 6.042/2007 e nº 6.957/2009 de reclassificação do Governo dos graus de risco, que definem o enquadramento nas alíquotas do SAT de 1.301 subclasses (atividade econômica), e mostrou, como exemplo, o cálculo e o aumento sofrido por uma empresa prestadora de serviço de engenharia. Em seguida, explicou a caracterização administrativa dos acidentes de trabalho a partir de 2007.

Claudia disse que, a partir desse período, os acidentes passaram a se dar através de acidentes típicos, NP, NI e NTEP. A emissão da CAT continua se fazendo necessária, exceto se o acidente for por NTEP. Ressalta a importância do recebimento das CATs pelas empresas, a fim de: 1) não ser notificada pelo INSS para participar do processo administrativo; 2) não receber a Carta de Infortunistica; e 3) não receber o ofício sobre a concessão do benefício e, em consequência, ter a necessidade de acessar a página eletrônica do MPS para consulta dos acidentes caracterizados, pois o *site* para consulta dos mesmos é desatualizado e sem informações, o que dificulta a defesa das empresas.

A palestrante comenta que nos casos de acidente típico, NP e NI, não cabe defesa, mas a apresentação de recurso, no prazo de 30 dias. Sugere que o recurso seja acompanhado de argumentos: 1) médico; 2) RH; e 3) jurídico, e elaborado em modelos próprios para cada situação. Observou que com a inexistência da caracterização administrativa do acidente de trabalho, esta não pode estar computada no FAP.

A palestrante apresentou a página do MPS e informou que nos casos de acidentes por NTEP ocorrem as seguintes situações: 1) a empresa não é intimada da caracterização presumida do acidente e precisa pesquisar no *site* do MPS, que muitas vezes está desatualizado e onde não aparece a data em que a informação foi disponibilizada; 2) o prazo para a apresentação da defesa é de 15 dias, devendo ser protocolada na agência onde é mantido o

benefício. No *site*, não há informação de qual é essa agência; 3) feita a defesa/contestação, as agências se recusam a protocolar. A Agência da Previdência Social (APS Duque de Caxias/RJ) informou que lá são atendidos apenas os segurados; portanto, foi preciso enviar a defesa pelo correio; 4) protocolada a defesa, há grande demora nas respostas, no entanto, os acidentes caracterizados de forma presumida (NTEP) são utilizados no FAP, mesmo sem terminar o processo administrativo; e 5) proferida a resposta, esta vem sem acesso à documentação médica e totalmente sem fundamento. Para o protocolo do recurso, as APS exigem agendamento pelo número 135 ou pelo *site*, que não permitem tal marcação.

A especialista advertiu para as situações em que o INSS suspende o benefício, por considerar o empregado apto a retornar às suas atividades, mesmo com o laudo contrário do médico da empresa.

Esclareceu que, no entendimento do MTE, o que suspende o contrato de trabalho não é o atestado

médico, mas sim o benefício. Em resposta a questionamento sobre a alta programada, a advogada Claudia Vianna se posicionou a favor; a questão, a seu ver, é que ela é mal utilizada, ou seja, sem critério para sua aplicação.

Mencionou, ainda, as consequências dos afastamentos comuns: 1) pagamento dos primeiros 15 dias; 2) eventual estabilidade e complemento salarial previstos em instrumento coletivo; 3) alta do INSS com discordância do trabalhador; e 4) repercussão em férias (CLT, art. 130) e 13º salário.

Apresentou também as consequências da caracterização administrativa dos acidentes de trabalho: 1) direitos trabalhistas – a) pagamento dos primeiros 15 dias de afastamento – Lei nº 8.213/91, art. 60; b) complemento do 13º salário – Súmula 46 do TST; c) depósito de FGTS durante todo o período do auxílio-doença – Lei nº 8.036/90, art. 15, § 5º; d) estabilidade acidentária – Lei nº 8.213/91, art. 118; e e) reclamatória trabalhista com pedido de reintegração (se for o caso)

## Está na hora de assinar os periódicos



### REVISTA LTR

Publicação mensal, editada há 67 anos ininterruptamente, contendo toda Legislação trabalhista do período, doutrinas assinadas por eminentes especialistas, Jurisprudência composta de acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais. Repositório autorizado para indicação de julgados no STF, STJ e TST.

### SUPLEMENTO TRABALHISTA LTR

Publicação semanal, contendo comentários assinados por competentes profissionais nas questões trabalhistas, ementas de acórdãos selecionados por renomados especialistas. Tabelas Mensais de Débitos Trabalhistas e estudos práticos de Temas e Resenhas Trabalhistas.

### REVISTA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Publicação mensal, pioneira no Brasil. A RPS apresenta Doutrina, Jurisprudência e Legislação Previdenciária, indispensável para os militantes na área. O seu Conselho Editorial é composto pelas maiores autoridades no assunto. Repertório autorizado para indicação de julgados no STJ e TRF.

**PARA FAZER SUA ASSINATURA OU OBTER MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE PARA:**

EDITORA  
**LTR**<sup>®</sup>

**(021) 2220-4744 - FAX: (021) 2533-1393 - PAULO DUQUE (021) 9923-3989**

Rua Anfilóbio de Carvalho, 29 6º andar - Cjs. 601/2 - CEP: 20030-060 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: [ltrrio@ltr.com.br](mailto:ltrrio@ltr.com.br)

É fácil comprar LTR pela Internet: [www.ltr.com.br](http://www.ltr.com.br)

**TRADIÇÃO, IDONEIDADE E PONTUALIDADE HÁ 65 ANOS**

e indenizações por dano moral, material e estético. (TST – RR-51840-46.2008.5.09.0017) – Súmula 230 do STF e Súmula 278 do STJ (prescrição de cinco anos, contados da ciência da incapacidade); 2) Alíquota SAT/RAT – a) 1% para risco leve; b) 2% para risco médio; e c) 3% para risco grave; 3) Fator Acidentário de Prevenção (FAP) – a) Resolução CNPS nº 1.318/2009 e Resolução CNPS nº 1.319/2009; b) Decreto Lei nº 6.957/2009; c) Resolução CNPS nº 1.316/2010; e d) Portaria MPS/MF nº 579/2011; e 4) Ação Regressiva – a) fundamento legal: Lei nº 8.213/91, art. 120: “Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis”; e b) pressupostos necessários: 1) que um segurado tenha sofrido acidente do trabalho; 2) que a Previdência Social tenha pago algum benefício acidentário (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente ou pensão por morte) ou prestado o serviço de reabilitação – para caracterizar o dano; e 3) que exista culpa do empregador na ocorrência do sinistro, por não ter observado as normas de segurança e saúde do trabalhador – ação ou omissão.

Claudia citou os princípios constitucionais e explicou como se dá a fase pré-processual, onde ocorre a instrução prévia para identificar a ocorrência dos três pressupostos: a) identificar o acidente do trabalho; b)

identificar o benefício pago pelo INSS; e c) obter prova da negligência da empresa.

Em seguida, apresentou os critérios de defesa: 1) fase administrativa: não permitir caracterizações presumidas de acidente do trabalho pelo INSS. Apresentar defesas e recursos administrativos (NTEP, NI ou NP); 2) ingressar com ação judicial para que o INSS cumpra a Lei nº 9.874/99; 3) na ação regressiva, solicitar prova pericial técnica. Contratar assistente técnico para fundamentos apropriados; 4) insistir na inconstitucionalidade tripla de oneração (alíquotas SAT, FAP e regressiva). Inconstitucionalidade; 5) atacar as provas produzidas ou apresentadas na ação. Quem deve provar a culpa é o INSS; e 6) demonstrar que não houve negligência no cumprimento das normas de segurança, saúde e medicina do trabalho. Produzir prova documental referente ao cumprimento das normas durante o contrato.

A especialista finalizou, informando as possibilidades de acordo, Portaria AGU nº 6 (DOU de 07/01/2011) – até R\$ 1 milhão, nas seguintes condições: 1) pagamento à vista: a) 20% nos acordos firmados até a contestação; b) 15% até a publicação da sentença; e c) 10% até o julgamento em 2ª instância. Diz que é possível optar pelo pagamento à vista das parcelas vencidas e parcelar as vincendas. Percentuais acima somente sobre as vencidas.

## **SUPERSIMPLES TRARÁ MENOS TRIBUTAÇÃO E BUROCRACIA PARA ESCRITÓRIOS**

A inclusão da advocacia no Supersimples, além de impulsionar a abertura de novos escritórios, diminuirá a burocracia dos profissionais que optarem pelo sistema simplificado de tributação. Com a previsão de até 100 mil novas sociedades em cinco anos, os profissionais contarão com mecanismos modernos para a administração de suas estruturas, como um cadastro único de empresas e processo único de registro e legalização para obter registros e licenças de funcionamento.

A universalização do Supersimples, sancionada em 7 de agosto, prevê, entre outros pontos, que nenhuma nova lei, regulamento ou norma alcançará as micro e pequenas empresas se não houver expresso em seu texto o tratamento diferenciado. De acordo com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa haverá a criação de um cadastro único de empresas e de um

sistema informatizado para execução de processo único de registro e legalização para obter registros de funcionamento.

A advocacia foi incluída na chamada Tabela IV do Supersimples, na qual empresas com faturamento até R\$ 180 mil por ano pagarão apenas 4,5% de imposto. No entanto, o Simples é benéfico para diversas faixas de faturamento, tendo teto de no máximo 16,85%, para escritórios com faturamento bruto entre R\$ 3,42 milhões e R\$ 3,6 milhões.

“A Ordem dos Advogados do Brasil colocou todo o seu peso institucional em favor desses valorosos colegas, que são os mais necessitados. Trata-se da mais importante conquista legislativa dos últimos 20 anos”, frisou o presidente Marcús Vinícius Furtado Coelho.

Fonte de apoio: [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

## LEI ALTERA TRÂMITE DE RECURSOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foi publicada em 22 de julho a Lei nº 13.015/2014 que modificou a Consolidação das Leis Trabalhistas no que se refere ao processamento de recursos na Justiça do Trabalho.

A alteração mais significativa visa acelerar a tramitação dos processos na Justiça do Trabalho, se dá nos critérios de admissibilidade dos Recursos de Revista. Pela nova regra, basta que haja decisões divergentes entre turmas de tribunais regionais distintos, para que o recurso suba ao TST. O Recurso de Revista só

chegará ao TST se os tribunais regionais distintos editarem súmulas antagônicas entre si, cabendo ao TST optar por uma das teses.

Além do mais, caso a matéria apreciada no recurso interposto seja repetitiva, todos os outros recursos que estiverem no TST com a mesma matéria ficarão sobrestados, a fim de que se tenha uma decisão uniforme para todos os casos similares.

Dessa forma, as alterações realizadas apresentam, dentre

os seus principais objetivos, o de unificar a jurisprudência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. A expectativa é de que os processos que cheguem ao TST sejam em menor número e, conseqüentemente, haja maior celeridade no trâmite.

A norma demorará 60 dias para entrar em vigor e ainda haverá proposta de regulamentação das alterações legais para ser aprovada.

*Fonte de apoio: [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br)*

## SESI CONQUISTA PRÊMIOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

O Sesi ganhou o Prêmio Marca Brasil como a melhor marca de Ginástica Laboral do país, novamente. Este ano, também foi considerada a melhor marca de Serviços para Sipat e ganhou o prêmio Top of Mind 2014 na categoria de entidade prestadora de serviços em Segurança e Saúde no Trabalho.

Entre seus principais serviços, a instituição oferece exercícios preparatórios, compensatórios e relaxantes

para serem realizados dentro das empresas, diminuindo o desgaste dos funcionários e, conseqüentemente, contribuindo com a produtividade.

Além do mais, o Sesi também conta com equipe especializada na identificação de situações de risco para os colaboradores, ajudando com as propostas de correção.

*Fonte de apoio: [www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)*

## TURMA VALIDA CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DE FUNCIONÁRIA

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento a recurso da Calçados Azaleia Nordeste S.A. e considerou válidos os registros eletrônicos de horário sem assinatura de uma operadora de calçados. Ao pleitear pagamento de horas extras, a trabalhadora alegou que os controles eram "imprestáveis como meio de prova da jornada de trabalho", e afirmou que não usufruiu integralmente do intervalo intrajornada durante toda a relação de emprego e que a empresa não lhe pagou todas as horas extras.

Em sua defesa, a Azaleia afirmou que as horas extraordinárias foram pagas conforme demonstrativos de pagamentos anexados aos autos. A validade desses documentos foi contestada pela trabalhadora por não terem sido assinados por ela.

O pedido foi indeferido pela 4ª Vara do Trabalho de Itabuna (BA), que julgou válidos os registros de ponto e pagas as horas extras. O TRT da 5ª Região (BA), porém, proveu recurso da trabalhadora e condenou a empresa a pagar horas extras.

De acordo com o TRT, os controles de ponto devem preencher os requisitos legais para se caracterizarem como prova documental. "A declaração apócrifa não é documento, não comporta qualquer presunção de veracidade", registrou o acórdão. "Entender-se de forma contrária resultaria em permitir ao empregador a produção unilateral de qualquer controle de jornada, com registro dos horários de sua conveniência, para anexação aos autos do processo".

No recurso ao TST, a Azaléia argumentou que a ex-empregada

não apresentou prova "suficientemente forte" para descaracterizar os controles trazidos por ela e evidenciar as irregularidades alegadas.

Ao examinar o caso, a relatora destacou que, conforme

entendimento do TST, não há amparo legal para que a falta de assinatura do empregado nos cartões de ponto permita concluir que são inválidos e que o ônus da prova deve ser invertido automaticamente, com a validação da jornada descrita por ele. A ministra citou diversos

precedentes nesse sentido e explicou que o acórdão do TRT violou os artigos 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT. Com os fundamentos da relatora, a Sexta Turma restabeleceu a sentença.

Fonte: TST (Lourdes Tavares/CF)

Processo: RR-286-61.2012.5.05.0464

## DECLARAÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ASSEGURA IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL EM QUE FAMÍLIA MORA

A Primeira Turma do TST reconheceu a impenhorabilidade de um imóvel dos empregadores de um trabalhador que vem tentando receber suas verbas trabalhistas desde 1992. A penhora do imóvel foi considerada indevida por conta da declaração do oficial de justiça de que o bem serve de residência aos executados, afirmou o relator, ministro Waldir Oliveira da Costa.



A reclamação do empregado foi ajuizada na 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul (SP). Ele informou que começou a trabalhar na empresa dos empregadores (Remonte & Remonte Ltda.) em setembro de 1991 como soldador de manutenção e, no mês seguinte, sofreu acidente de trabalho, sendo demitido sem justa causa logo após receber a alta médica, em dezembro do mesmo ano.

O TRT da 2ª Região (SP) manteve a penhora do imóvel para pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na sentença, sob a justificativa de que não ficou devidamente comprovado que o bem servia de residência aos executados nem de que se tratava de bem único do casal. Eles então recorreram ao TST e obtiveram êxito.

Segundo o relator, a declaração do oficial de justiça do Juízo de Execução de que o imóvel serve de residência aos executados é suficiente para afastar a objeção

quanto à impossibilidade de reexame de fatos e provas, uma vez que o oficial de justiça goza de fé pública. O ministro acrescentou ainda que, conforme admitido pelo próprio trabalhador, os executados são proprietários de outros imóveis, sobre os quais pode recair a penhora.

"Também é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual, para reconhecimento da garantia de impenhorabilidade prevista na Lei 8.009/90, basta que o imóvel sirva de moradia ao devedor, ou à entidade familiar, não havendo exigência legal de registro no cartório imobiliário para essa proteção social", afirmou o relator. "Em tal contexto o bem de família goza da garantia de impenhorabilidade, assim como o artigo 6º da Constituição da República assegura o direito social à moradia, prevalecendo sobre o interesse individual do credor trabalhista". A decisão foi unânime.

Fonte: TST (Mário Correia/CF)

Processo: RR-23200-83.1992.5.02.0471

## REGULAMENTADO O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 17.07.2014, a Portaria do MTE nº 1.078, de 16 de julho de 2014, que aprova o Anexo 4 – Atividades e operações perigosas com energia elétrica – da Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e operações perigosas. O texto, que regulamenta a Lei nº 12.740/2012, caracteriza os trabalhadores que possuem direito ao adicional de periculosidade, bem como os que não possuem.

Entre os trabalhadores considerados aptos a receber o adicional de periculosidade, a Portaria os caracterizou como: os que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão; que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10; que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo; e das empresas que

operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência, bem como suas contratadas.

O adicional não é devido nos seguintes casos: os trabalhadores que executam atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho (sem possibilidade de energização acidental); que executam atividades ou operações em instalações elétricas alimentadas por extra-baixa tensão e também nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão.

Ressalta-se que, nos meses em que houver a exposição do trabalhador, a Portaria equipara o trabalho intermitente à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade, salvo nos casos de exposição eventual.

### N AS NOVAS LEGISLATIVAS

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Portaria Interministerial Nº 5, de 27 de junho de 2014** – que “Institui Grupo de Trabalho para elaborar documento contendo diretrizes e parâmetros a serem seguidos na elaboração de proposta de políticas, programas e ações voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador”.

**Portaria Nº 1.078, de 16 de julho de 2014** – Aprova o Anexo 4 – Atividades e operações perigosas com energia elétrica – da Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e operações perigosas.

**Portaria Nº 1.129, de 23 de julho de 2014** – Resolve aprovar instruções para a prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados, para fins do:

I - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965; II – Seguro-Desemprego, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

**Portaria Nº 1.130, de 23 de julho de 2014** – que “Dispõe sobre a exigência de contrapartida em convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem celebrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE”.

**Portaria Nº 1.131, de 23 de julho de 2014** – que “Institui Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego”.

**Portaria Nº 1.132, de 23 de julho de 2014** – que resolve aprovar as alterações do Regimento Interno do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional instituído pela Portaria MTE 983, de 2008,

na forma do Anexo desta Portaria. As Confederações, Conselhos e Instituições Formadoras do Sistema “S” exercerão a titularidade da representação mediante indicação da respectiva Pasta ou órgão.

#### PODER LEGISLATIVO

**Lei Nº 12.997, de 18 de junho de 2014** – que “Acrescenta § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades de trabalhador em motocicletas.

**MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Resolução Nº 422, de 1º de julho de 2014** – “Altera o anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013”.

**Portaria Nº 297, de 14 de junho de 2014** – “Estabelece para o mês de julho de 2014, os fatores de atualização. (Pecúlio dupla cota; Pecúlio simples; Pecúlio novo)”.

EVENTO	LOCAL	DATA
7º Encontro de Absenteísmo e Presenteísmo nas Empresas – 2º Fórum de Relações com a Previdência com foco em FAP	São Paulo – SP Hotel Pergamon Rua Frei Caneca, 80 Consolação	10 e 11 de setembro Informações: dialogia@dialogia.com.br (11) 3567-6550
Curso: Trabalho em Altura – NR 35	Rio de Janeiro – RJ Av. Rio Branco, 133 – 22º andar – Centro	16 de setembro Informações: www.sobes.org.br – sobesrio@sobes.org.br Telefax: (21) 2242-2278
EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	São Paulo – SP Av. Angélica, nº 2510 – cjs. nº 31 a 34 – Higienópolis	24 de setembro Informações: contato@gruposmax.com.br (11) 3257-4979
Seminário: Demissão em Massa – Aspectos Controversos	São Paulo – SP Av. Angélica, nº 2510 – cjs. nº 31 a 34 – Higienópolis	25 de setembro Informações: contato@gruposmax.com.br (11) 3257-4979
Perícias Judiciais de Insalubridade e Periculosidade	Porto Alegre – RS Av. Cristóvão Colombo, 1132- 2º andar - Bairro Floresta	29 e 30 de setembro Informações: nneventos@nneventos.com.br http://www.nneventos.com.br
XX Feira Internacional de Segurança e Proteção – FISP	São Paulo – SP Centro de Convenções Imigrantes	8 a 10 de outubro Informações: http://www.fispvirtual.com.br/
V Congreso Internacional de Prevención de Riesgos del Trabajo, Responsabilidad Social y Salud	Buenos Aires – AR Universidad Católica Argentina - Edificio Santa María de los Buenos Aires Auditorio San Agustín – Alicia Moreau de Justo 1300 – Puerto Madero	9 e 10 de outubro Informações: http://www.paginadelcongreso.com.ar
Curso: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS	Rio de Janeiro – RJ Av. Rio Branco, 133 – 22º andar – Centro	22 e 23 de outubro Informações: www.sobes.org.br – sobesrio@sobes.org.br Telefax: (21) 2242-2278